

PORTARIA Nº 1.622 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a outorga de ESTER DE LOURDES BERTÉ ROVARIS, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial no córrego sem denominação afluente do rio Tartaruga, para Irrigação e Dessedentação Animal.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 6039/2025, de 06 de novembro de 2025, do processo SIGA Nº 2094/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de ESTER DE LOURDES BERTÉ ROVARIS, CPF:298.767.291-87, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação superficial no córrego sem denominação afluente do Rio Tartaruga, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 – Manissauá-Miçú, com a finalidade de **Irrigação** de 16,1 ha para o cultivo de pasto, pelo sistema de aspersão convencional; e, para **Dessedentação Animal**, na criação de 960 bovinos em confinamento; na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, na zona rural do Município de NOVA UBIRATÃ/MT, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, para Dessedentação Animal, às coordenadas geográficas: Lat.13°00'13,12"S, Long.55°13'07,80"W. Vazão máxima de captação de 0,014111 m³/s (50,796 m³/h ou 14,11 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo, para atender a criação animal de 940 bovinos confinados;

II - **Captação superficial 02, para irrigação**, às coordenadas geográficas: Lat.13°00'12,10"S, Long.55°13'9,60"W. Vazão máxima de captação de 0,0227 m³/s (81,72 m³/h ou 22,7 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo, para atender a 01 (um) equipamento de irrigação para uma área de 16,1 ha;

III - a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação e de Dessedentação;

IV - a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório das medições mensais das vazões captadas; com carência de até 30 dias após a contagem de cada ano. O primeiro relatório encaminhado, pela Outorgada, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalado;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **06 de novembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 457 de 18/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.291 de 29/06/2018, (Processo 93571/2013).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO**Tabela 01** – Captação no córrego sem denominação afluente do rio Tartaruga

Coordenadas Geográficas – Lat.13°00'13,12"S, Long.55°13'07,80"W (DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,014111	12	31
Fevereiro	0,014111	12	28/29
Março	0,014111	12	31
Abril	0,014111	12	30
Maio	0,014111	12	31
Junho	0,014111	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,014111	12	31
Agosto	0,014111	12	31
Setembro	0,014111	12	30
Outubro	0,014111	12	31
Novembro	0,014111	12	30
Dezembro	0,014111	12	31

Tabela 02 – Captação no córrego sem denominação afluente do rio Tartaruga

Coordenadas Geográficas – Lat.13°00'12,10"S, Long.55°13'9,60"W (DATUM: SIRGAS2000)

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0227	12	10
Fevereiro	0,0227	12	11
Março	0,0227	12	12
Abril	0,0227	12	12
Maio	0,0227	12	13
Junho	0,0227	12	18

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0227	12	21
Agosto	0,0227	12	24
Setembro	0,0227	12	11
Outubro	0,0227	12	2
Novembro	0,0227	12	8
Dezembro	0,0227	12	6

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/11/2025
as 11:31:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **7YESI1F31** e o código CRC **F7BF88EC**.
